



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Altera a redação do artigo 28 e do artigo 53 da Lei Complementar nº 43, de 21 de fevereiro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho), e dá outras providências.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei altera e dá nova redação ao *artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de fevereiro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho*, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. A nomeação para provimento em caráter efetivo ou temporário se dará após a convocação do candidato, obedecendo à ordem de classificação dos habilitados em concurso público ou processo seletivo, conforme o caso de contratação, e que preencham os requisitos definidos no edital do certame, desta Lei Complementar, em outras legislações que tratam sobre o assunto, bem como comprovem aptidão através do exame admissional de saúde física e psicológica.*

*§1º - Os documentos necessários para a nomeação serão os constantes do Edital do Concurso ou Processo Seletivo Público, os que comprovem as condições previstas no Art. 12 e seus incisos, desta Lei Complementar, e em outras legislações que tratam sobre o assunto, os quais serão solicitados ao candidato quando de sua convocação.*

*§2º - A nomeação se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital de convocação, salvo se outro prazo for necessário, devido a aplicação do disposto no §3º e inciso I do §4º do presente artigo.*

*§3º - Em caso de necessidade de exame complementar solicitado pelo médico no ato do exame admissional, o prazo estabelecido no §2º poderá ser suspenso, continuando a contar após a entrega dos exames complementares ao médico.*

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**§4º** - O prazo para apresentar a documentação será de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação.

**I-** O prazo estipulado neste parágrafo poderá ser dilatado por ocasiões devidamente justificáveis e desde que esses motivos sejam previstos e regulados em outras legislações.

**§5º** - Atribuição de aula a ser realizada pela Secretaria de Educação será regulamentado por legislação própria.

**I-** Na ausência de legislação própria aplicar-se-á as regras deste Estatuto.

**Art. 2º.** Esta lei altera e dá nova redação ao inciso III do §1º e inciso III do §8º ambos do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de fevereiro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53. (...)**

**§1º. (...)**

**III.** Para a realização de serviços considerados essenciais e de extrema relevância e urgência;

**(...)**

**§8º. (...)**

**III.** Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, senão após transcorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que houve a extinção do último contrato temporário de trabalho acerca da mesma função, excetuando-se desta proibição o Quadro do Magistério.

**(...)”**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 07 de dezembro de 2022.

**Adelmo Alves**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

**Mieko Maria José Takahara**  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos